

## LEI N° 455

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AOS INATIVOS A PARTIR DE 1°- DE FEVEREIRO DE 1990.

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - - Fica concedido a partir de 1°- de fevereiro de 1990, aumento de vencimentos e/ou salários aos servidores Municipais, bem como para o pessoal inativo do município, de conformidade com a Lei Federal n°- 7.788, de 03/07/89 e de acordo com o mesmo percentual do índice de Preços ao Consumidor - IPC do mês de janeiro de 1990, na ordem de 56,11% e mais 10% de reposição salarial.

Art. 2° - - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento correntem.

Art. 3° - - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1°- de fevereiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 22 de fevereiro de 1990.

ANTONIO ALVARENGA VILAS BOAS  
Prefeito Municipal